

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022 PARA AQUISIÇÃO DE
PATRULHA AGRÍCOLA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO/MAPA-
PLATAFORMA + BRASIL Nº 901486/2020 E PLANO DE TRABALHO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PALMITRAC – PALMEIRA DAS MISSÕES TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, na Rua José Simões Félix, nº 738, Vila Félix, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.502.760/0001-48, neste ato representado por seu representante Sr. **SERGIO CORAZZA**, residente e domiciliado em Palmeira das Missões/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 157.830.060-68, portador da cédula de identidade civil nº 9019012468, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2022, Processo Licitatório nº 88/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. **Aquisição de patrulha agrícola, conforme Termo de Convênio/MAPA- Plataforma + Brasil nº 901486/2020 e Plano de Trabalho, conforme segue:**

Empresa: PALMITRAC - PALMEIRA DAS MISSÕES TRATORES LTDA - 2694						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1,00	UN	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, NO MÍNIMO 75 CV-tração 4x4, com motor 03 cilindros turbo e intercooler. Hidráulico com capacidade de levante de 3000 KGF	NEW HOLLAND	221.000,00000	221.000,00
Total dos Produtos						221.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O equipamento deverá ser entregue na RS 150, nº 5005, Km 02, mediante agendamento com a Secretaria Municipal da Agricultura.

3.2. Para fiscalizar a execução do contrato, o Município designará servidor, que fará o recebimento do equipamento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente: no ato de entrega do equipamento para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente: após a verificação das características do equipamento e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

3.3. Verificada a desconformidade do equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.

3.5. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar o equipamento no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.6. Será avaliado o acondicionamento do equipamento, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

3.7. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o equipamento recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.8. O prazo de entrega do equipamento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.9. A autorização de entrega será expedida somente após o crédito do repasse dos recursos pelo concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do equipamento e apresentação da nota fiscal assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e Número do Convênio, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Secretaria Municipal da Agricultura:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1235 4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1014 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

6.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Gildo Busatto, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos entregues para que sejam substituídos.

- b)** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos.
- c)** Informar a contratada sobre o local a ser entregue o equipamento.
- d)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** O equipamento entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do equipamento.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k)** Entregar o equipamento no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do equipamento: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas

nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia mínima do equipamento será de 12 meses, contra defeitos de fabricação e montagem, livre de horas trabalhadas;

12.2. No período de garantia do equipamento os serviços prestados deverão ser feitos no município de Frederico Westphalen/RS, podendo usar equipe de apoio que se desloque até o município, ou que busque e devolva o equipamento no município mas, sem custo adicional, para a correta prestação do serviço, para o município no menor espaço de tempo possível, tempo este pré-estabelecido conforme serviço a ser feito.

12.3. Quanto as revisões no período de garantia, caberá a contratada fornecer todos os materiais necessários, sem custos adicionais para o município, inclusive sem custo de deslocamento e demais itens para adequada prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 11 de MAIO de 2022 .

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante

SERGIO CORAZZA

PALMITRAC – PALMEIRA DAS MISSÕES TRATORES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76

Franciele Pires: _____

CPF: 030.992.910-56